



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Edmilson Valentim – PCdoB/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.

Disciplina o uso de instrumentos de medição de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Disciplina o uso de instrumentos de medição de energia elétrica, obrigando que sejam realizados testes de garantia de segurança e qualidade na medição dos serviços.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela regulação do setor elétrico e pela área de metrologia, normatização e qualidade industrial, conforme previsto em Lei, serão responsáveis pelo acompanhamento e controle metrológico em medidores e demais equipamentos de medição de energia elétrica.

Art. 3º O concessionário fica obrigado a realizar testes operacionais antes da implantação de novo modelo de instrumento de medição de consumo de energia elétrica, que avaliem a segurança e precisão técnica do equipamento, observados os seguintes critérios:

§1º A opção por um novo modelo de aparelho de medição de consumo de energia elétrica deverá observar os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento, mediante aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

§2º Os testes serão aplicados em uma amostra de até 1% (um por cento) dos consumidores da área de cobertura da concessionária, devendo ser realizados durante o período de, no mínimo, 6 (seis) meses.

§3º A substituição de equipamentos de medição deverá ser comunicada ao consumidor, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado.

§4º Os equipamentos de medição deverão ser instalados em locais que possibilitem ao usuário o acompanhamento visual e freqüente da medição de seu consumo de energia elétrica.

Art. 4º A comprovação e fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme previsto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa diária a ser definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), até a regularização de sua situação e, em caso de reincidência, à perda da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor elétrico brasileiro vem passando por grandes transformações na última década, intensificadas a partir de 1995 com o processo de privatização das empresas estatais de energia elétrica.

A influência dos novos parâmetros de mercado para incentivo à concorrência, com impacto direto na tarifa, e o despertar da consciência do consumidor estão levando as empresas do setor elétrico a aprimorar a forma de tratar diversos problemas de relacionamento com seus clientes, desde a satisfação com atendimento até o tratamento de reclamações e problemas judiciais sobre faturamento.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas concessionárias é o estabelecimento de uma metodologia de cálculo transparente para a definição do valor correto de consumo de unidades consumidoras, nas quais foram detectadas irregularidades na medição. Um dos critérios estabelecidos pela ANEEL para esse cálculo é a utilização da carga instalada e dos fatores de carga e de demanda típicos do ramo de atividade.

Nesse sentido, as concessionárias do serviço têm testado, freqüentemente, novos aparelhos na tentativa de se melhorar a eficiência na medição do consumo de energia elétrica. Recentemente a Ampla, Concessionária de Energia Elétrica do Estado do Rio de Janeiro, substituiu os medidores de consumo tradicional por um novo, com Chip eletrônico. Desde que este modelo de medição de energia foi implantado no lugar dos convencionais relógios, os moradores dos municípios da Baixada Fluminense, em especial no Bairro de Saracuruna, em Duque de Caxias, viram suas contas de energia aumentarem em até 300%, sem qualquer explicação.

Os usuários já vinham chamando a atenção da Concessionária para o aumento das contas, mas não receberam nenhuma atenção. O descaso com que foram tratados só se reverteu após a constatação pelo Inmetro de erro no medidor de uma padaria em Caxias.

A inovação tecnológica é bem vinda, mas deverá ser realizada com critérios claramente definidos para não prejudicar o consumidor. Assim, este projeto visa estabelecer mecanismos claros e transparentes na implementação de novos modelos tecnológicos, sem contudo, prejudicar qualquer avanço tecnológico.

Salas das Sessões, 04 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ